



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 5.595**  
**De 18 de janeiro de 2001**

FLS.....
PROC.....
C. M.....

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer programa social denominado Frente de Trabalho para os fins que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 18 de janeiro de 2001, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer o programa social denominado Frente de Trabalho, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada a absorver mão-de-obra desempregada, com contratação de pessoal por tempo determinado, visando a prestação de serviços à Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na execução de serviços emergenciais e de utilidade pública.

**Parágrafo Único** - Para a prestação de serviços à Municipalidade, na forma do "caput" deste Artigo, o pessoal contratado para a Frente de Trabalho executará tarefas manuais, que exigem esforço físico, detalhadas no Anexo I, que integra e incorpora a presente Lei.

**Artigo 2º** - A Frente de Trabalho, de que trata a presente Lei, terá até 150 (cento e cinquenta) vagas, que serão ocupadas por desempregados maiores de 18 anos de idade, que comprovarem esta condição, independente de sexo.

**§ 1º** - Para inscrição na Frente de Trabalho o interessado deverá:

- a) estar desempregado há, no mínimo, 06 (seis) meses;
- b) não estar recebendo nenhum tipo de auxílio financeiro de entidade pública ou privada;
- c) residir no Município de Araraquara.

**§ 2º** - As inscrições para a Frente de Trabalho somente se efetivarão com a apresentação, pelo interessado, da seguinte documentação:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Rescisão contratual do antigo emprego, para comprovação da condição de desempregado;
- c) comprovação de residência no Município de Araraquara, há mais de 02 (dois) anos.
- d) comprovação de dependentes;
- e) declaração de não possuir outra fonte de renda.



FLS.	.....
PROC.	.....
C. M.	.....

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.02

**§ 3º** - O processo de recrutamento e contratação de pessoal será acompanhado por uma Comissão de Vereadores, designada pela Presidência da Câmara Municipal de Araraquara.

**Artigo 3º** - As vagas estabelecidas para a Frente de Trabalho serão distribuídas da seguinte forma e preferência:

- 1) Tempo de desemprego.
- 2) Responsabilidade familiar, em razão de seus dependentes.
- 3) Estado civil, sendo que o casado prevalece sobre o solteiro.
- 4) Idade, prevalecendo o mais velho.

**Artigo 4º** - As contratações, com base no Artigo 1º da presente Lei, serão feitas na forma prevista no Artigo 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Artigo 5º** - O prazo de duração do contrato para a Frente de Trabalho, ora autorizada, será de 03 (três) meses, sendo os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias como de experiência.

**§ 1º** - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por mais 03 (três) meses, verificado o interesse público de sua comunidade.

**§ 2º** - O contrato para a Frente de Trabalho poderá ser rescindido:

- a) se constatada qualquer falsidade nas informações constantes do Artigo 2º desta Lei;
- b) caso se encerrem as atividades da Frente de Trabalho, antes do prazo previsto;
- c) a critério da Administração Municipal.

**§ 3º** - Pela prestação dos serviços será pago aos trabalhadores contratados para a Frente de Trabalho um salário mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, além do fornecimento de uma cesta básica de alimentos e vale transporte.

**§ 4º** - Os empregos de que trata esta Lei são classificados como de serviços gerais de caráter emergencial – SGE/CLT.

**Artigo 6º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social instaurará processo para o recrutamento e contratação de pessoal para a Frente de Trabalho, estabelecida na forma desta Lei.

**Artigo 7º** - Os trabalhadores do presente programa freqüentarão regularmente cursos de qualificação profissional.





PROG.	.....
C. M.	.....

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

FI.03

..... Continuação da Lei nº 5.595 .....

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2001 (dois mil e um).



**EDSON ANTONIO DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



**CLELIA MARA SANTOS FERRARI**  
- Secretária de Governo -

Arquivado em livro próprio nº 01/2001. ("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de sexta-feira, 19.janeiro.2001.



FLS.	.....
PROC.	.....
C. M.	.....

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.04

ANEXO I

**FRENTE DE TRABALHO** – descrição das atividades:

**Descrição Sumária:** Compreende força de trabalho destinada a executar tarefas manuais, que exigem esforço físico e habilidades elementares.

**Descrição detalhada:**


- executar atividades de capina e limpeza de ruas, parques, jardins e demais logradouros públicos;
- executar atividades de capina e retirada de mato e entulhos de terrenos;
- executar atividades de capina de calçadas e guias;
- auxiliar nos serviços de limpeza e manutenção de canais;
- executar atividades para a limpeza de bocas-de-lobo e galerias de águas pluviais.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2001 (dois mil e um).



**EDSON ANTONIO DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



**CLELIA MARA SANTOS FERRARI**  
- Secretária de Governo -

Arquivado em livro próprio nº 01/2001. ("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de sexta-feira, 19.janeiro.2001.